PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 01
Lapa - Paraná

Ofício nº 125/GAB/PROC

Lapa, 01 de Setembro de 2015

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 077/2015, que institui a comemoração pelo Dia do Servidor Público Municipal, no âmbito do município da Lapa-PR e dá outras providencias.

Sem outro motivo, subscrevo-me.

Cordialmente,

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

Camara Municipal da Lapa
Protocolo **0000001358 / 2015** 04/09/2015
Leila Aubrift Klenk
Projeto de Lei
ANTONIOR 15:31:41

Exmo. Sr.
ARTHUR BASTIAN VIDAL
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

AGIR COMO PRAXE
04/09/2015
ARTHUR VIDAL
PRESIDENTE

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 02
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 077, DE 01 DE SETEMBRO DE 2015

Súmula: Institui a comemoração pelo Dia do Servidor Público Municipal, no âmbito do município da Lapa-PR e dá outras providencias.

A Prefeita Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituída a comemoração pelo Dia do Servidor Público Municipal, no âmbito do Município da Lapa-PR, a ser comemorado anualmente no dia 28 de outubro.

Art. 2º - A comemoração será feita em evento organizado pelo Departamento de Eventos da Secretaria Municipal de Comunicação Social (ou órgão que venha sucedê-lo na estrutura administrativa municipal) com a participação exclusiva de servidores públicos dos poderes Executivo e Legislativo do Município da Lapa-PR.

Art. 3º - Para o custeio do evento, fica autorizada a realização de despesas até o limite de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Parágrafo único - O limite de que trata o caput deste artigo será reajustado anualmente pelo mesmo índice aplicado na correção anual da remuneração do quadro de servidores efetivos do Poder Público Municipal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 01 de Setembro de 2015.

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 03
Lapa - Paraná

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 077, DE 01 DE SETEMBRO DE 2015.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Apresento à consideração desse Egrégio Poder Legislativo o presente Projeto de Lei que institui a comemoração pelo Dia do Servidor Público Municipal, no âmbito do município da Lapa-PR e dá outras providencias.

O servidor público é essencial para a administração municipal, pois o município não sobrevive e, tão pouco funciona sem os servidores, responsáveis por diversas tarefas diárias.

Este projeto de lei é uma maneira justa e merecida de reconhecer essa importância de todos os servidores públicos deste município, que, no esmero de suas funções, honram o cargo que ocupam.

A oficialização da comemoração anual na data dedicada a estes profissionais tem o intuito de passar uma mensagem de agradecimento e incentivo, para que continuem a elevar a consciência de seu papel no contexto de servir à população.

Sendo assim, contamos com o apoio dos Senhores Vereadores para a aprovação do presente projeto.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 01 de Setembro de 2015.

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal